CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2017
Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo no Município de Salvador.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar, de caráter suprapartidário, objetiva reunir parlamentares comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão do comércio, serviços e empreendedorismo, que atuem conjuntamente com a sociedade civil organizada no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais, visando alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento do segmento, através da organização de debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo do Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I – promover ações com vistas a aprimorar a legislação municipal, de modo a fomentar o crescimento do setor de comércio e serviços;

II – propor critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente este segmento da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;

III – apoiar e propor medidas para a desburocratização, a livre iniciativa e o estímulo à qualificação profissional;

IV – discutir, acompanhar, analisar as proposições em tramitação na Câmara Municipal de Salvador que envolvam assuntos relacionados ao tema desta Frente Parlamentar;

V – articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviço e Empreendedorismo com as ações da Prefeitura ou da sociedade civil, voltadas para o tema do comércio, serviço e empreendedorismo;

VI – estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução.

§ 2º Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Comércio, Serviços e Empreendedorismo e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente, a ser elaborado pelos seus membros fundadores, após a aprovação desta Resolução.

§ 3º Os parlamentares signatários serão, na ordem de subscrição desta Proposição Legislativa, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e Secretário Executivo da Frente, e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto dos empregados quanto dos empregadores, além de outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na Cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.

Parágrafo único. Esta Resolução poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade das atividades da Frente Parlamentar.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo no Município de Salvador reger-se-á pelo estatuto a ser elaborado, com disposições que obedecerão à legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara Municipal de Salvador.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca